



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 028/2015

Altera o inciso III, “c” e acrescenta o §§ do artigo 2º da lei municipal de nº 7.515/2012, que estabelece critérios para a realização de musica ambiente em bares e restaurantes sem isolamento acústico localizados no município de Divinópolis, com a seguinte redação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º inciso III, “c” e acrescenta o §§ do artigo 2º da lei municipal de nº 7.515/2012, que estabelece critérios para a realização de musica ambiente em bares e restaurantes sem isolamento acústico localizados no município de Divinópolis, com a seguinte redação.

Artigo 2º (...)

“C” Domingos e feriados, das 11:00 as 21:00

III- Distância mínima de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, e estabelecimentos assemelhados, exceto quando os eventos realizados pelos estabelecimentos não coincidirem com os horários de funcionamento das instituições aqui mencionadas.

§ 1º Nos casos em que os horários dos eventos coincidirem com os horários de funcionamento das instituições citadas, os responsáveis deverão, acrescentar ainda uma declaração no sentido de que o evento não prejudica o funcionamento das atividades da instituição.

§ 2º A declaração citada no § 1º, deverá ser emitida pelo responsável direto e ser autenticada em cartório, sendo sua validade a mesma do alvará expedido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de Abril de 2015

Rodyson Kristnamurti
Vereador Líder - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Justificativa

A presente proposição visa melhorar a técnica redacional da matéria principal.

Divinópolis, 06 de Abril de 2015

Rodyson Kristnamurti
Vereador Líder - PSDB